



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
12/07/2016

Medida Provisória nº 739, de 07 de julho de 2016.

Autor  
**Senador Eduardo Amorim**

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda nº

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 43 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Medida Provisória nº 739, de 7 de julho de 2016:

“Art. 43 .....

§ 4º - O segurado aposentado por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria, concedida judicial ou administrativamente, observado o disposto no art. 101, sendo seu benefício mantido enquanto não for considerado apto para o desempenho de atividade que lhe garanta a subsistência.”

JUSTIFICAÇÃO

Para que se evite injustiças de algum segurado ter suspenso seu benefício antes de ser considerado apto ao trabalho, convém clarear o texto desta norma legal, para que seu benefício seja garantido até o momento em que for declarado capaz de exercer atividade que lhe garanta a subsistência.

PARLAMENTAR

SF/16476.13916-09